



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Gabinete da Presidência  
Gabinete da Vice-Corregedoria

### RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/CR N. 99, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018

Altera a [Resolução Conjunta n. 58, de 13 de outubro de 2016](#), que regulamenta o plantão judiciário em 1º grau de jurisdição e o plantão durante o recesso forense das unidades administrativas e judiciárias do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE e o VICE-CORREGEDOR do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a existência de plantão judiciário permanente para exame de matérias reputadas urgentes, inclusive durante o período do recesso forense, na forma dos arts. 2º a 14 da [Resolução Conjunta GP/CR n. 58, de 13 de outubro de 2016](#);

CONSIDERANDO que as peças destinadas ao plantão judiciário permanente devem ser apresentadas via sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), que está disponível 24 horas por dia, prescindindo de atendimento presencial;

CONSIDERANDO que em nenhum outro Tribunal Regional do Trabalho há expediente nas Varas do Trabalho e Núcleos de Foros durante o recesso forense;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalização dos escassos recursos orçamentários e de pessoal pelos Órgãos do Poder Judiciário,

RESOLVEM:

Art. 1º O caput do art. 20 e o art. 21 da [Resolução Conjunta GP/CR n. 58, de 13 de outubro de 2016](#), passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20. As unidades administrativas e judiciárias deverão encaminhar às respectivas Diretorias planilha com as escalas até o dia 30 de novembro.

(...)

Art. 21. Não haverá plantão presencial nas Varas do Trabalho, nos Núcleos dos Foros, nos Núcleos dos Postos Avançados, na Secretaria de Atermação e Distribuição de Feitos de 1º Grau, na Secretaria de Cálculos Judiciais, na Secretaria de Mandados Judiciais, nos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSC-JT) de 1º e de 2º Graus, nas Secretarias das Turmas, na Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial, nos Gabinetes de Desembargadores, na Central de Pesquisa Patrimonial, na Secretaria de Execuções, no Núcleo de Precatórios e no Núcleo de Gerenciamento de Precedentes, salvo comprovada necessidade.

Art. 2º Ficam revogados os arts. 16 a 19 da [Resolução Conjunta GP/CR](#)

[n. 58/2016.](#)

Art. 3º Republicue-se a [Resolução Conjunta GP/CR n. 58/2016](#), para incorporação das alterações promovidas por esta norma.

Art. 4º Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

**MÁRCIO FLÁVIO SALEM VIDIGAL**

Desembargador 1º Vice-Presidente,  
no exercício da Presidência

**FERNANDO LUIZ GONÇALVES RIOS NETO**

Desembargador Vice-Corregedor

**Fonte:** BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução Conjunta n. 99, de 13 de setembro de 2018. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 2564, 19 set. 2018. Caderno Administrativo, p. 4-5. Caderno Judiciário, p. 356.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial